



Centro Universitário de Brasília - UniCEUB

Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - FAJS
Curso de Bacharelado em Direito

LINA YOUSEF HILAL MUSTAFA

**A RETIRADA FORÇADA DOS MORADORES DE SHEIKH JARRAH EM
JERUSALÉM ORIENTAL SOB A PERSPECTIVA DO DIREITO À MORADIA NO
DIREITO INTERNACIONAL**

**BRASÍLIA
2021**

LINA YOUSEF HILAL MUSTAFA

**A RETIRADA FORÇADA DOS MORADORES DE SHEIKH JARRAH EM
JERUSALÉM ORIENTAL SOB A PERSPECTIVA DO DIREITO À MORADIA NO
DIREITO INTERNACIONAL**

Artigo científico apresentado como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - FAJS do Centro Universitário de Brasília (UniCEUB).

Orientador: Professor Victor Minervino Quintiere.

**BRASÍLIA
2021**

LINA YOUSEF HILAL MUSTAFA

**A RETIRADA FORÇADA DOS MORADORES DE SHEIKH JARRAH EM
JERUSALÉM ORIENTAL SOB A PERSPECTIVA DO DIREITO À MORADIA NO
DIREITO INTERNACIONAL**

Artigo científico apresentado como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - FAJS do Centro Universitário de Brasília (UniCEUB).

Orientador: Professor Victor Minervino Quintiere.

BRASÍLIA, DE NOVEMBRO DE 2021

BANCA AVALIADORA

VICTOR MINERVINO QUINTIERE

Professor Orientador

Professor(a) Avaliador(a)

A retirada forçada dos moradores de Sheikh Jarrah em Jerusalém Oriental sob a perspectiva do direito à moradia no Direito Internacional

Lina Yousef Hilal Mustafa¹

Resumo: O objetivo do presente estudo é analisar sob qual regime jurídico se encontra o direito de moradia dos palestinos no bairro de Sheikh Jarrah, em Jerusalém Oriental. A metodologia de pesquisa utilizada é de matérias, documentos, anexos e leis já existentes, ou seja, pesquisa bibliográfica e documental, a fim de comprovar o conflito e como afeta diretamente com o âmbito da perspectiva internacional. A natureza da pesquisa é qualitativa, em que se busca estudar o que é previsto na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, na Lei Básica da Palestina de 2003, no Comentário Geral n. 7 sobre o Direito à Moradia Adequada e Despejos Forçados, expedido pela ONU em 1997, e na IV Convenção de Genebra. Foi possível verificar a existência de legalidade quanto ao direito à moradia que protege a população palestina expulsa do bairro Sheikh Jarrah, em Jerusalém Oriental. Tal proteção se encontra amparada na legislação internacional e nas normas locais da Palestina. Também foi observado que há violação deste direito pelos israelenses no descumprimento das normas verificadas. Este estudo contribuiu na elucidação dos fatos que têm ocorrido em Jerusalém Oriental, mais precisamente no bairro de Sheikh Jarrah, em que seus moradores estão sendo expulsos de suas casas por colonos israelitas, amparados pela legislação israelense e sob análise de tribunais de Israel.

Palavras-chave: Direito Internacional; Direito de moradia; Conflito Israel-Palestina; Sheikh Jarrah; Jerusalém Oriental.

Abstract: The aim of this study is to analyze under which legal regime the Palestinians' right to housing is found in the Sheikh Jarrah neighborhood, in East Jerusalem. The research methodology used is existing materials, documents, annexes and laws, that is, bibliographical and documentary research, in order to prove the conflict and how it directly affects the scope of the international perspective. The nature of the research is qualitative, in which it seeks to study what is foreseen in the Universal Declaration of Human Rights of 1948, in the Basic Law of Palestine of 2003, in General Comment n. 7 on the Right to Adequate Housing and Forced Evictions, issued by the UN in 1997, and in the IV Geneva Convention. It was possible to verify the existence of legality regarding the right to housing that protects the Palestinian population expelled from the Sheikh Jarrah neighborhood in East Jerusalem. Such protection is supported by international law and the local norms of Palestine. It was also observed that there is a violation of this right by the Israelis in the breach of verified norms. This study contributed to elucidate the facts that have occurred in East Jerusalem, more precisely in the Sheikh Jarrah neighborhood, where its residents are being expelled from their homes by Israeli settlers, supported by Israeli legislation and under review by Israeli courts.

Keywords: International Law; Right to housing; Israel-Palestine Conflict; Sheikh Jarrah; East Jerusalem.

Sumário:

1 Introdução. 2 A garantia do direito à moradia dos palestinos de Sheikh Jarrah. 3 A violação do direito à moradia dos palestinos de Sheikh Jarrah. 4 A possibilidade de reparação do direito à moradia dos palestinos de Sheikh Jarrah. Considerações finais. Referências.

¹ Aluna do curso de Direito. Trabalho apresentado ao Centro Universitário de Brasília como pré-requisito para obtenção de Certificado de Conclusão de Curso. E-mail: lina.mustafa.07@hotmail.com.

INTRODUÇÃO

No início de 2020, confrontos entre palestinos, tropas israelenses e extremistas judeus pró-ocupados foram intensificados novamente², após anos de conflito, iniciado em 1948. Não obstante, a disputa entre árabes e judeus é antiga, e, desde o início de 2021, os habitantes da região de Sheikh Jarrah, bairro de Jerusalém Oriental, têm se manifestado contrários a uma decisão judicial que busca expulsar os moradores palestinos de suas casas³.

A localização deste bairro fica próximo à Mesquita de Al-Aqsa (um dos locais mais sagrados do Islã, na Cidade Velha, ao sul do Haram al-Sharif), e países estrangeiros, como o Reino Unido, têm missões diplomáticas na região. Além de sua localização, Sheikh Jarrah tem um grande número de instituições nacionais e internacionais, das quais dependem os habitantes de Jerusalém, e de toda a Palestina⁴.

Em junho de 2020, houve a decisão de um Tribunal Distrital israelense acerca do despejo de 13 famílias palestinas da parte leste de Sheikh Jarrah. Essas famílias apelaram da decisão à Suprema Corte Israelense, alegando que o General Custodian⁵, não possui regulamentos processuais para administrar ativos em Jerusalém Oriental, bem como sobre sua forma de exercer seus poderes, todavia, há amparo legal passa essas questões na Legal and Administrative Matters Law of 1970 (Lei de Assuntos Jurídicos e Administrativos de 1970)⁶, legislação expedida por Israel, e todas as petições dos palestinos foram negadas.

As ordens de despejo acontecem desde o início do conflito, e hoje estão sendo demandadas por uma empresa denominada Nahalat Shimon, que possui registro nos Estado Unidos e trabalha em nome dos israelenses para estabelecer assentamentos de colonos na área⁷.

² MEI, Eduardo; SAINT-PIERRE, Héctor Luis (Coord). **Dossiê de Conflitos Contemporâneos**. Observatório de conflitos. Volume 2, número 2, fev./ maio, 2021 ISSN 2763-6518. Disponível em: <https://gedes-unesp.org/wp-content/uploads/2021/07/Dossie-Obs.-Conf.-vol2-v2-2021-FINAL.pdf>. Acesso em 18 nov 2021.

³ BATESON, Ian. **Quem pode evitar uma nova guerra em Gaza?** Maio 2021. Disponível em: <https://p.dw.com/p/3tVUr>. Acesso em 27 set 2021.

⁴ JUBEH, Nazmi. Jerusalem neighborhoods. **Shaykh Jarrah: A Struggle for Survival**. In: The Jerusalem quarterly – September, 2021. Disponível em: <https://www.palestine-studies.org/sites/default/files/jq-articles/Shaykh%20Jarrah%20-%20A%20Struggle%20for%20Survival.pdf>. Acesso em 18 nov 2021.

⁵ Ramo do Ministério da Justiça israelita. Presidente do Conselho de Tutela dos Bens de Ausentes, e detentor destes bens. Tem o direito de ser representado em qualquer processo judicial pelo Procurador-Geral da República ou seu representante, de acordo com o artigo 2 (c) da Lei de Propriedade dos Ausentes de 1950, expedida por Israel.

⁶ AMIM, Ir. **Old City Basin: Mass Palestinian Displacement & the Settlement Enterprise**. 27/04/21. Disponível em: <https://www.ir-amim.org.il/sites/default/files/Mass%20Palestinian%20Displacement%20from%20the%20Old%20City%20Basin%20-%20Full%20Version.pdf>. Acesso em 28 set 2021.

⁷ AMIM, Ir. **Old City Basin: Mass Palestinian Displacement & the Settlement Enterprise**. 27/04/21, p. 3. Disponível em: <https://www.ir-amim.org.il/sites/default/files/Mass%20Palestinian%20Displacement%20from%20the%20Old%20City%20Basin%20-%20Full%20Version.pdf>. Acesso em 28 set 2021.

Tais ordens de despejo estão atualmente sob a iminência de expulsar 35 famílias da região, e cerca de outras 40 famílias do bairro Um Haroun, situado no mesmo local. No entanto, a expulsão dos palestinos não é permitida por lei, visto que o estabelecimento de assentamentos em território ocupado é considerado ilegal. Assim, as organizações israelenses têm entrado com ações de despejo em Sheikh Jarrah embasadas na Lei de Assuntos Legais e Administrativos de 1970⁸. Essa lei se trata de um mecanismo legal criado para permitir a apreensão de propriedades palestinas, permitindo aos israelitas o direito de reclamar os bens em Jerusalém Oriental, que agora são habitadas pelos palestinos, através do Custodiante Geral, com justificativa na alegação de que elas já foram propriedade de judeus israelenses anteriormente à 1948⁹.

No início de 2021, um tribunal distrital de Jerusalém argumentou de que as famílias judaicas tinham direito de posse das propriedades anteriores à guerra árabe-israelense, no período em que a Palestina histórica ainda se encontrava sob o Mandato Britânico, entre os anos de 1920 a 1948^{10,11}, de forma a proferir decisão favorável aos israelitas sobre a propriedade das terras no bairro de Sheikh Jarrah.

Os israelenses defendem que suas famílias foram desapoderadas de suas terras em 1948, no período em que ocorria a guerra precedente à criação do Estado de Israel. A decisão proferida no julgamento foi pertinente sob o argumento encontrado na referida lei israelense de 1970¹². Todavia, os palestinos afirmam que estão sendo expulsos de maneira ilegal. Sob tal argumentação, foi apresentado um recurso à Suprema Corte de Israel por advogados que representam famílias palestinas em Sheikh Jarrah¹³, alegando seu direito de propriedade observado na Absentee Property Law (Lei de Propriedade dos Ausentes) de 1950.

⁸ AMIM, Ir. **Old City Basin: Mass Palestinian Displacement & the Settlement Enterprise.** 27/04/21, p. 3.

Disponível em: <https://www.ir-amim.org.il/sites/default/files/Mass%20Palestinian%20Displacement%20from%20the%20Old%20City%20Basin%20-%20Full%20Version.pdf>. Acesso em 28 set 2021.

⁹ MEI, Eduardo; SAINT-PIERRE, Héctor Luis (Coord). **Dossiê de Conflitos Contemporâneos.** Observatório de conflitos. Volume 2, número 2, fev./ maio, 2021 ISSN 2763-6518. Disponível em: <https://gedes-unesp.org/wp-content/uploads/2021/07/Dossie-Obs.-Conf.-vol2-v2-2021-FINAL.pdf>. Acesso em 18 nov 2021.

¹⁰ BATESON, Ian. **Quem pode evitar uma nova guerra em Gaza?** Maio 2021. Disponível em: <https://p.dw.com/p/3tVUr>. Acesso em 27 set 2021.

¹¹ LIMA, Carolina Antunes Condé de. **Da Faixa de Gaza à Sheikh Jarrah: colonialismo de assentamento e apartheid na Palestina.** Dossiê de conflitos contemporâneos. Vol. 2, n. 2, fev./ maio, 2021. Disponível em: <https://gedes-unesp.org/wp-content/uploads/2021/07/Dossie-Obs.-Conf.-vol2-v2-2021-FINAL.pdf>. Acesso em 18 nov. 2021.

¹² LIMA, Carolina Antunes Condé de. **Da Faixa de Gaza à Sheikh Jarrah: colonialismo de assentamento e apartheid na Palestina.** Dossiê de conflitos contemporâneos. Vol. 2, n. 2, fev./ maio, 2021. Disponível em: <https://gedes-unesp.org/wp-content/uploads/2021/07/Dossie-Obs.-Conf.-vol2-v2-2021-FINAL.pdf>. Acesso em 18 nov. 2021.

¹³ BBCNEWS. **Por que os palestinos estão perdendo suas casas em Jerusalém Oriental.** 2021. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-58118262>. Acesso em 10 nov. 2021.

O direito de propriedade é um princípio jurídico básico do Islã e uma extensão concreta da liberdade, que inclui o direito de obter bens e o direito de mantê-los e deles dispor, nomeadamente direitos de propriedade¹⁴. Neste sentido, observa-se que há um conflito entre o direito de moradia de dois grupos de pessoas: palestinos e israelenses, o que culminou na expulsão dos primeiros de suas moradias em Sheikh Jarrah.

Frente ao contexto descrito, formula-se o seguinte problema de pesquisa: existe um regime jurídico de direito à moradia que protege a população palestina expulsa do bairro Sheikh Jarrah, em Jerusalém Oriental?

Sustenta-se que existe garantia do direito à moradia dos palestinos mediante a normatização dos Direitos Humanos Internacionais, o qual reconhece o direito à moradia adequada, bem como pela Lei Básica Palestina de 2003¹⁵ (Basic Law of the Palestinian National Authority de 2003), que é um documento normativo que vincula a Palestina. Todavia, independentemente da existência das normas, os despejos continuam acontecendo no bairro de Sheikh Jarrah.

Em outubro de 2021, a Suprema Corte Israelense propôs um acordo para permitir que quatro famílias palestinas de Sheikh Jarrah vivam em suas casas como “inquilinos protegidos” por 15 anos, pagando aluguel aos colonos proprietários das terras. Os árabes recusaram o acordo sob o preceito de que se o aceitassem, estariam corroborando com a afirmação de que suas casas pertencem a uma organização de colonos israelenses¹⁶.

Neste sentido, o primeiro capítulo deste estudo busca descrever o amparo legal da garantia do direito de moradia no Direito Internacional, como também na legislação palestina, observando quais os diplomas legais submetem a questão de Sheikh Jarrah. Partindo para o segundo capítulo, no qual se verifica a violação israelense sobre o direito de moradia dos habitantes palestinos de Sheikh Jarrah, mediante legislação expedida por Israel, bem como pela ação de despejos forçados, que é considerada violação dos direitos humanos pela Organização das Nações Unidas; por fim, o terceiro capítulo busca analisar a possibilidade de reparação aos moradores palestinos do bairro em questão por meio de restituição, e, verificar de quem é a competência para julgar os casos levantados na atualidade.

¹⁴ VIEIRA, Danilo Porfírio de Castro. **Política externa norte-americana no Oriente Médio e o jihadismo**. Curitiba: Appris, 2019.

¹⁵ VENICE COMMISSION. **Basic Law of the Palestinian National Authority**. Strasbourg, 4 March 2009. Disponível em: [https://www.venice.coe.int/webforms/documents/default.aspx?pdffile=CDL\(2009\)008-e](https://www.venice.coe.int/webforms/documents/default.aspx?pdffile=CDL(2009)008-e). Acesso em 20 out 2020.

¹⁶ REUTERS. **Justiça de Israel oferece acordo para evitar despejo de famílias palestinas de bairro árabe de Jerusalém**. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/mundo/justica-de-israel-oferece-acordo-para-evitar-despejo-de-familias-palestinas-de-bairro-arabe-de-jerusalem-25136855>. Acesso em 03 nov. 2021.

2 A GARANTIA DO DIREITO À MORADIA DOS PALESTINOS DE SHEIKH JARRAH

2.1 Uma garantia Resguardada pelo Direito Internacional

O direito internacional, por meio da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 (DUDH), reconhece o direito à moradia adequada, trazendo a acessibilidade como um de seus preceitos¹⁷. O direito de moradia refere-se, em primeiro lugar, ao direito de obter habitação sem ser dela privado de forma arbitrária, todavia, em contrapartida, devendo as obrigações que cada país exige para mantê-la¹⁸. No DUDH (1948), o direito à moradia está elencado no artigo 25, §1º:

Toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, **habitação**, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle¹⁹ (grifo meu).

Todavia, as condições adequadas de vida, cuja questão da moradia está inserida, foram incluídas na síntese dos direitos fundamentais adotados pelo Comitê Sobre Princípios Filosóficos do Direito do Homem da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (ONU), nos Comentários Gerais. Dentre os direitos elencados, encontra-se o direito à propriedade, em que afirma que: “todo homem tem direito à propriedade privada, na medida em que seja necessário para seu uso pessoal e para o uso de sua família; nenhuma outra forma de propriedade é em si um direito fundamental”²⁰.

No entanto, há uma diferença entre direito de moradia e direito de propriedade. O primeiro representa um direito de conteúdo amplo, em que não envolve somente ter uma casa

¹⁷ NAÇÕES UNIDAS. (1948). **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Brasília, DF: Ministério das Relações Exteriores, Ministério da Justiça. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/4822>. Acesso em 20 out. 2021.

¹⁸ BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. **Direito à moradia adequada**. – Brasília: Coordenação Geral de Educação em SDH/PR, Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, 2013. Disponível em: https://urbanismo.mppr.mp.br/arquivos/File/DH_moradia_final_internet.pdf. Acesso em 18 nov. 2021, p. 14.

¹⁹ NAÇÕES UNIDAS. (1948). **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Brasília, DF: Ministério das Relações Exteriores, Ministério da Justiça. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/4822>. Acesso em 20 out. 2021.

²⁰ UNITED NATIONS EDUCATIONAL AND CULTURAL ORGANIZATION. (1949). **Appendix II: The grounds of an international Declaration of Human Rights**. In United Nations Educational and Cultural Organization, Human rights: Comments and interpretations. A Symposium edited by Unesco (pp. 258-272). New York: Columbia University Press. Disponível em: <https://e-docs.eplo.int/phocadownloadpap/userupload/aportinou-eplo.int/Human%20rights%20comments%20and%20interpretations.compressed.pdf>. Acesso em 18 nov. 2021.

para morar, estando relacionado diretamente com a vida digna estipulada pelos direitos humanos, se encontrando também no Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais assinado em 1966²¹, que afirma que o direito de moradia não deve ser interpretado de uma maneira restritiva, devendo ser entendido de acordo com a dignidade inerente à pessoa humana. Se encontra também no Tratado Internacional sobre Direitos Humanos, em seu artigo 11, definido como: “o direito de viver em uma casa, em paz, com segurança e dignidade, que incluem segurança de posse, disponibilidade de serviços, acessibilidade, habitabilidade, localização apropriada e adequação cultural”²².

Já o direito de propriedade é um interesse, ou seja, uma possibilidade de se usufruir, dispondo de um bem e tendo a possibilidade de reivindicá-lo depois²³. Todavia, também possui amparo legal na Declaração Universal de Direitos Humanos (DUDH), dentro do artigo 17, quem se diz: “toda pessoa tem direito à propriedade, só ou em sociedade com outros; ninguém será arbitrariamente privado de sua propriedade”²⁴.

Ademais, a Ficha Informativa sobre Direitos Humanos nº 21²⁵, que fora publicada pelas Nações Unidas para os Direitos Humanos pelo seu Alto Comissariado, e pela Delegação em Genebra, que é um documento que aborda temas sobre os próprios direitos humanos em temas de mais atenção ou que abordam temas de maior interesse, mesmo não sendo texto jurídico vinculante, trouxe a noção de moradia adequada, observando que tal direito não precisa ser entendido de maneira restritiva, podendo ser visto com perspectiva de proteção, de viver em segurança e dignidade.

De acordo com a Ficha Informativa, existem liberdades acerca do direito à moradia, em que se encontram a proteção contra despejo forçado, o direito de ser livre dentro da própria moradia, sem interferências externas, a demolição ou a destruição de uma moradia sem motivações, direito à privacidade e a ter família, além do direito de ser livre em escolher onde deseja morar e o direito básico de ir e vir. Tais direitos não se disponibilizam apenas em uma

²¹ NAÇÕES UNIDAS. **Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais**. Disponível em: http://www.unfpa.org.br/Arquivos/pacto_internacional.pdf. Acesso em 20 out. 2020.

²² NAÇÕES UNIDAS. **Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais**. Disponível em: http://www.unfpa.org.br/Arquivos/pacto_internacional.pdf. Acesso em 20 out. 2020.

²³ MATEUS, Cibele Gralha. **Direito à moradia x direito à propriedade: A ponderação como método de solução do conflito**. Disponível em: <https://www.sedep.com.br/artigos/direito-a-moradia-x-direito-a-propriedade/>. Acesso em 03 nov. 2021.

²⁴ UNITED NATIONS. 1948. **Universal Declaration of Human Rights**. General Assembly, resolution 217 A (III), Paris, 10 December. Disponível em: <http://www.un.org/en/documents/udhr/>. Acesso em: 03 nov. 2021.

²⁵ NAÇÕES UNIDAS. **Ficha Informativa n. 21 - O Direito Humano a uma Habitação Condigna**. Década das Nações Unidas para a Educação em matéria de Direitos Humanos 1995|2004. Disponível em: https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/pdf/ficha_informativa_21_direito_habitacao_con_digna.pdf/ Acesso em: 16 nov. 2021.

parte do documento, pois o direito à liberdade e moradia também se encontra em outros capítulos, como a Observação Geral nº4, na página 50 da Ficha Informativa²⁶.

A proteção e os direitos relacionados à moradia incluem não apenas o direito de ter uma moradia, incluindo também o direito da terra em si, o acesso irrestrito e não discriminatório de quem pode obter a terra, o direito de informação e participação quanto às tomadas de decisões quanto à propriedade e a localização tanto quanto relacionados a nacionalidade, quanto em níveis da própria comunidade, além da segurança de sua posse²⁷. Ademais, além do que se esclarece no comentário número 4, de 1991²⁸, há também o que se fala sobre os despejos forçados no comentário número 7 de 1997²⁹.

Para a Implementação do Direito à Habitação Adequada³⁰, que foi elaborada em 2020 pelo Conselho de Direitos Humanos, a abordagem que se encontra para o direito à moradia adequada é o que se estabelece nos Direitos Humanos, que facilita o envolvimento do governo no mercado, por meio de regulamentos e políticas de controle. Assim, os tribunais fazem suas próprias interpretações do direito em seu regulamento interno, para que se equilibrem e tenham consistência com o direito à moradia pelo período do exercício de revisão judicial, e o próprio governo deve se dispor das interpretações, inclusive em processos judiciais.

Para o Conselho Econômico e Social das Nações Unidas³¹, o direito à moradia deve ser reconhecido como um direito indivisível e não dependente de outros direitos, de forma a ser interpretado para facilitar sua proteção. Assim, os Estados presentes possuem a obrigação de utilizar seus recursos disponíveis para tomar as devidas medidas, para que seja alcançado de maneira progressiva a realização desse direito, pelos meios apropriados, incluindo a adoção de

²⁶ NAÇÕES UNIDAS. **Ficha Informativa n. 21** - O Direito Humano a uma Habitação Condigna. Década das Nações Unidas para a Educação em matéria de Direitos Humanos 1995|2004, pg. 50. Disponível em: https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/pdf/ficha_informativa_21_direito_habitacao_condigna.pdf/ Acesso em: 16 nov. 2021.

²⁷ UNITED NATIONS. **Fact Sheet nº 21**: The right to adequate housing. Geneva: Office of The High Commissioner for Human Rights (OHCHR), 2009. Disponível em: <http://www.refworld.org/docid/479477400.html>. Acesso em 20 out. 2021.

²⁸ BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. **Direito à moradia adequada**. – Brasília: Coordenação Geral de Educação em SDH/PR, Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, 2013. Disponível em: https://urbanismo.mppr.mp.br/arquivos/File/DH_moradia_final_internet.pdf. Acesso em 18 nov. 2021.

²⁹ CESCR. **General comment 7**. The right to adequate housing (Art.11.1): forced evictions : 20/05/1997. Disponível em: <http://www.direitoamoradia.fau.usp.br/wp-content/uploads/2012/05/General-Comment-7.pdf>. Acesso em 20 out. 2021.

³⁰ UNITED NATIONS. Human Rights Council. **Guidelines for the Implementation of the Right to Adequate Housing 2020**. Disponível em: https://www.make-the-shift.org/wp-content/uploads/2020/04/A_HRC_43_43_E-2.pdf. Acesso em 20 out. 2020.

³¹ UNITED NATIONS. Economic and Social Council. **Committee on Economic, Social and Cultural Rights**. Geneva, 11-29 November 2002. Disponível em: https://www2.ohchr.org/english/issues/water/docs/CESCR_GC_15.pdf. Acesso em 20 out. 2020.

medidas legislativas³², havendo um protocolo opcional ao Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, que esclarece o cumprimento dessa obrigação como dever de avaliação a ser tomado de maneira razoável de acordo com as medidas.

Outro documento que busca proteger o direito de moradia foi feito pelo Alto Comissariado das Nações Unidas (ACNUR), estabelecido em 1950³³, com o objetivo de defender o direito internacional dos refugiados, descrevendo que a implementação de padrões que regulam a liberdade de circulação, o direito à retorno para a moradia, a educação, à compensações e outras demais providências que garantem a proteção desses indivíduos refugiados.

Visto que o Direito Internacional protege o direito à moradia de maneira total, tal proteção se estende no procedimento interno por meio de documentações de instrumentos internacionais ou por meio da aceitação local das melhores práticas internacionais, de forma que o direito à moradia é assegurado aos palestinos, bem como aos refugiados, verificando, assim, sua extensão ao bairro de Sheikh Jarrah.

2.2 Uma garantia estendida aos palestinos do bairro de Sheikh Jarrah

Houve o surgimento da Autoridade Nacional Palestina, criado com o intuito de buscar assegurar e garantir os direitos nacionais do povo palestino, sob a perspectiva do direito de estabelecer um Estado palestino independente³⁴, que envolvem o direito de retorno e o direito à autodeterminação. Neste sentido, o direito à moradia é reconhecido na Lei Básica Palestina³⁵, que afirma como um direito básico que requer posicionamento Estatal, em seu artigo 23: “todo cidadão tem direito a uma moradia adequada. A Autoridade Nacional Palestina deve habitação segura para aqueles que não têm abrigo”. Observa-se que o disposto neste artigo reflete o teor

³² UNITED NATIONS. **International Covenant on Economic, Social and Cultural Rights 1966**.

<https://www.ohchr.org/en/professionalinterest/pages/cescr.aspx>. Acesso em 20 out. 2021.

³³ ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS - ACNUR. **Manual de Procedimentos e Critérios a Aplicar para Determinar o Estatuto de Refugiado** – de acordo com a Convenção de 1951 e o Protocolo de 1967 relativos ao Estatuto dos Refugiados. Genebra, 1992. Disponível em: https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2018/02/Manual_de_procedimentos_e_crit%C3%A9rios_para_a_determina%C3%A7%C3%A3o_da_condi%C3%A7%C3%A3o_de_refugiado.pdf. Acesso em 18 nov. 2021.

³⁴ TAHA, Nora. بناء الأماكن، هدم الحقوق: ملامح الحق في السكن في الـ سد ياق الـ فلسطيني (Construindo Lugares, Desconstruindo direitos: entendendo o direito à moradia no contexto palestino) (3 de dezembro de 2018). Birzeit University. Faculty of Law and Public Administration. Constitutional Law Unit. **Birzeit's Working Papers Series in Legal Studies** (12/2018), p.1-16. MA Students Papers Module. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=3295159>. Acesso em 3 out. 2021.

³⁵ VENICE COMMISSION. **Basic Law of the Palestinian National Authority. Strasbourg**, 4 March 2009. Disponível em: [https://www.venice.coe.int/webforms/documents/default.aspx?pdffile=CDL\(2009\)008-e](https://www.venice.coe.int/webforms/documents/default.aspx?pdffile=CDL(2009)008-e). Acesso em 20 out. 2020.

do Direito Internacional mencionado anteriormente, o que faz com que o direito de moradia se estenda ao povo palestino.

Ademais, a Declaração Islâmica Universal dos Direitos Humanos, documento que vincula a comunidade Palestina, dispõe sobre o direito de proteção da propriedade em seu art. XVI ao prever que: “nenhuma propriedade será expropriada, exceto quando no interesse público, e mediante o pagamento de uma compensação justa e adequada”. Também versa acerca do Direito de Liberdade de Movimento e de Moradia, no seu art. XXIII (b): “ninguém será forçado a deixar o país de sua residência ou ser arbitrariamente deportado sem o recurso do devido processo legal”³⁶.

As famílias palestinas que vivem em Sheikh Jarrah, local onde atualmente é o Estado de Israel, foram assentadas no local pela Jordânia. No entanto, essas pessoas moram nessas casas desde 1956, conforme acordo firmado entre a Jordânia e a Agência das Nações Unidas de Assistência aos Refugiados da Palestina no Oriente Próximo (UNRWA), que estabeleceu o direito à casa e território para essas famílias em Sheikh Jarrah. O título de propriedade deveria ser entregue três anos após esse acordo, o que nunca aconteceu. A situação se agravou após a guerra de 1948, e de acordo com o plano de partilha das Nações Unidas, quando Israel foi fundada em naquele ano, Jerusalém foi dividida em duas partes, com Israel no lado ocidental e com a Palestina no lado oriental, onde se localiza Sheikh Jarrah, pertencente ao território da Palestina³⁷.

Neste contexto, a Lei Básica da Palestina seria base legal para conceder ao bairro o direito de moradia de seus habitantes, entretanto, os israelenses afirmam que as terras de Sheikh Jarrah foram compradas por eles no século XIX, em 1870, período em que a Palestina ainda era dominada pelo Império Turco Otomano, e que seu povo firmou residência no local até 1948, logo após a guerra, que foi vencida por Israel. A parte oriental do território foi ocupada pela Jordânia, que, naquela época, em conjunto com o ACNUR construíram casas em Sheikh Jarrah para acomodar 28 famílias de refugiados palestinos, alegando que após três anos os moradores teriam o direito definitivo sobre aquelas terras, porém, essas famílias palestinas nunca obtiveram esse direito por causa dos documentos normativos expedidos por Israel que

³⁶ DHNET. **Direitos Humanos no Islam. Declaração Islâmica Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/declaracaoislamica.html#XXIII>. Acesso em 28 set. 2021.

³⁷ BBCNEWS. **Por que os palestinos estão perdendo suas casas em Jerusalém Oriental**. 2021. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-58118262>. Acesso em 10 nov. 2021.

defendem que o bairro encontra-se sob a Lei de Propriedade dos Ausentes e tem como proprietário o Custodiante Geral israelense³⁸.

Contudo, por se tratarem de refugiados, os habitantes de Sheikh Jarrah, também são amparados por documentos normativos expedidos pelas Nações Unidas que garantem que: “todos os refugiados e pessoas deslocadas têm o direito de ter restaurado a eles qualquer habitação, terra e/ou propriedade da qual eram privado arbitrariamente ou ilegalmente, ou ser compensado por qualquer habitação, terreno e/ou propriedade que seja impossível de restaurar conforme determinado por um tribunal imparcial independente”³⁹. Ou seja, mesmo que haja divergência acerca de qual nação o bairro pertence, seus moradores estão amparados pela lei internacional que defende os refugiados e possuem direito de moradia, não sendo possível, legalmente, que sejam despejados e/ou expropriados de suas habitações.

Não obstante, há a comprovação deste direito para a população do Estado palestino, no caso vivenciado pelos árabes de Sheikh Jarrah o direito de moradia se encontra ameaçado pela normatização expedida por Israel em favor de seus próprios direitos, como pode ser verificado a seguir.

2.3 Uma garantia ameaçada pelo direito israelense

Em 1948, os refugiados palestinos deixaram muitas propriedades dentro de Israel, a exemplo do que ocorreu em Nakba⁴⁰, que marca o êxodo forçado de mais de 800.000 habitantes árabes, dos territórios ocupados pelos israelenses⁴¹. As propriedades foram desocupadas e para serem regulamentadas foram promulgadas normatizações expedidas por Israel, dentre elas a Lei de Propriedade dos Ausentes de 1950. Esta lei define um "ausente" como uma pessoa que:

A qualquer momento após 29 de novembro de 1947, era nacional ou cidadão de um dos países lutando contra Israel, ou estava em um desses países, ou havia deixado seu local de residência comum na Palestina para um lugar fora

³⁸ BBCNEWS. **Por que os palestinos estão perdendo suas casas em Jerusalém Oriental. 2021.** Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-58118262>. Acesso em 10 nov. 2021.

³⁹ UNITED NATIONS. **Forty-ninth session (1996) General recommendation XXII on article 5 of the Convention on refugees and displaced persons.** Disponível em: https://tbinternet.ohchr.org/_layouts/15/treatybodyexternal/Download.aspx?symbolno=INT/CERD/GEC/7494&Lang=en. Acesso em 04 nov. 2021.

⁴⁰ O êxodo palestino de 1948 que ocorreu quando mais de 800.000 árabes palestinos - cerca de 90% da população árabe da Palestina antes da guerra - fugiram ou foram expulsos de suas casas, durante a guerra palestina de 1948.

⁴¹ SAHD, Fábio Bacila. **Repensar a Nakba** – Os refugiados palestinos de 1948. Revista Espaço Acadêmico – N. 135 – Agosto de 2012. ISSN 1519-6786. Disponível em: <https://periodicos.uem.br/ojs/index.php/EspacoAcademico/article/view/15324>. Acesso em 18 nov. 2021, p. 90.

dela ou por um lugar dentro dela mantido na época por forças que estavam lutando contra o estado de Israel (artigo 1, b)⁴².

Assim, em certos casos, mesmo os palestinos que retornaram a Israel brevemente depois de sair e se tornaram cidadãos israelenses são considerados "ausentes", de acordo com esta definição. A lei cortou o vínculo de proprietário entre os ausentes e suas terras, e atribuiu essas terras ao Custodiante de Propriedade dos Ausentes. No entanto, os tribunais israelenses reconhecem o direito dos ausentes de recorrer das decisões para prevenir que terceiros façam reivindicações fraudulentas, visto que este direito se encontra na própria Lei de Propriedade dos Ausentes, artigo 23, alínea "f"⁴³, em relação ao título original da propriedade. Entretanto, é possível verificar, no caso de Sheikh Jarrah, que embora haja o direito de recorrer aos tribunais para reaver suas moradias, os palestinos continuam a ser expulsos de suas casas, violando, assim, seu direito de moradia, de propriedade e do devido processo legal.

Ademais, a Lei de Propriedade dos Ausentes (1950) autoriza o Custodiante a transferir as terras dos ausentes para o "Desenvolvimento da Autoridade", que está registrado no registro de imóveis como o proprietário do imóvel (artigo 19). Porém, ainda conforme a lei, no artigo 19, alínea "a", 1, a Autoridade de Desenvolvimento não pode vender a propriedade ou transferir o título a qualquer outra pessoa:

Artigo 19

(a) Quando os bens adquiridos são da categoria de bens imóveis, o Custodiante não deve -

(1) vender ou de outra forma transferir o direito de propriedade; a não ser que se estabeleça uma Autoridade de Desenvolvimento sob uma Lei do Knesset, assim, será legal para o Custodiante vender a propriedade a essa Autoridade de Desenvolvimento por um preço não inferior ao valor oficial da propriedade;⁴⁴

Porém, conforme o documento, a terra pode então ser usada por meio de arrendamentos de longo prazo. Em certas circunstâncias, a lei autoriza o Custodiante a determinar que as pessoas, embora se enquadrem na definição estatutária de ausentes, não serão considerados como ausentes, caso em que seus bens são devolvidos a eles. Contudo, mesmo que esta própria lei que os ampare, os moradores de Sheikh Jarrah estão sendo despejados de suas casas sem o devido processo legal, para que sejam instituídos assentamentos dos colonos israelenses em

⁴² ISRAEL. **Lei de Propriedade dos Ausentes**, 5710-1950. Disponível em:

<https://unispal.un.org/UNISPAL.NSF/0/E0B719E95E3B494885256F9A005AB90A>. Acesso em 3 nov. 2021.

⁴³ "Artigo 23 (f) - qualquer parte que se considere prejudicada por uma decisão do Tribunal Distrital nos termos desta seção pode apelar contra ela para o Supremo Tribunal, atuando como um Tribunal de Apelação Civil, e as disposições das Regras de Processo Civil, 1938".

⁴⁴ ISRAEL. **Absentees' Property Law**, 5710-1950. Disponível em:

<https://unispal.un.org/UNISPAL.NSF/0/E0B719E95E3B494885256F9A005AB90A>. Acesso em 03 nov. 2021.

detrimento dos direitos palestinos nos territórios ocupados, mesmo que o Direito Internacional Humanitário proíba o estabelecimento desses assentamentos, já que é uma forma de transferir população para um território ocupado, conforme a IV Convenção de Genebra, artigo 49⁴⁵, a qual prevê também que qualquer medida que busque ampliar ou consolidar assentamentos é igualmente ilegal.

Não obstante o título e a terminologia da Lei de Propriedade dos Ausentes de 1950 evidenciem o elemento do proprietário ausente, ao observar suas disposições substantivas atentamente e examinar seu histórico e forma de implementação, há indicações de que, seu fundamento lógico e propósito são de gerenciar a propriedade inimiga⁴⁶. É possível inferir, neste contexto, que os moradores de Sheikh Jarrah estão sendo equiparados a inimigos de guerra pelos judeus israelenses.

Os regulamentos de emergência anteriores à lei foram promulgados no ano de guerra, em 1948, e referem-se especialmente aos palestinos que lutam contra o novo Estado de Israel. A lei se aplica a súditos árabes que lutam contra Israel, mesmo que permaneçam em Israel; a transferência de propriedade para outra instituição pública é permitida. A lei também se aplica a judeus que vivem em países árabes que mais tarde recuperaram suas propriedades quando imigraram para Israel. Entretanto, nem o absentismo nem a lógica hostil podem explicar de forma satisfatória a continuação da aplicabilidade da lei aos “ausentes” que mais tarde se tornaram residentes e cidadãos de Israel⁴⁷.

Até 1973, era difícil atribuir muito peso ao argumento acima, já que a lei não concedeu aos "ausentes" o direito de indenização pelos seus bens. Naquele período, no entanto, o parlamento israelense promulgou a Propriedade dos Ausentes, como uma consequência direta da aplicação da lei israelense a Jerusalém Oriental. Essa aplicação transformou muitos palestinos que moravam ali, que eram considerados ausentes sob a lei de 1950, em residentes de Israel. A lei concedeu aos residentes israelenses, cuja propriedade foi atribuída ao Custodiante de Bens Ausentes, um direito a compensação e assim adicionou o elemento que faltava ao argumento acima relativo à expropriação⁴⁸.

⁴⁵ GENEBRA. **IV Convenção de Genebra** – 21 de outubro de 1950. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Conven%C3%A7%C3%A3o-de-Genebra/convencao-de-genebra-iv.html>. Acesso em 8 nov. 2021.

⁴⁶ KRETZMER, David. **The Occupation of Justice: The Supreme Court of Israel and the Occupied Territories**. Sate University of New York Press, Albany, 2002.

⁴⁷ KRETZMER, David. **The Occupation of Justice: The Supreme Court of Israel and the Occupied Territories**. Sate University of New York Press, Albany, 2002.

⁴⁸ KRETZMER, David. **The Occupation of Justice: The Supreme Court of Israel and the Occupied Territories**. Sate University of New York Press, Albany, 2002.

No entanto, uma vez que os valores oferecidos a título de compensação não foram considerados adequados, e devido a considerações políticas, o direito à indenização dos "ausentes" que vivem em Israel e os residentes de Jerusalém Oriental foi realizado de forma bastante limitada.

Assim, a situação dos residentes palestinos despejados de suas casas em Jerusalém Oriental, do bairro de Sheikh Jarrah, exemplifica os diversos problemas criados pela aplicação de um diferente padrão legal para Jerusalém Oriental⁴⁹. Desde o início dos anos 1970, os refugiados palestinos da comunidade em Sheikh Jarrah têm sido alvos de processos de despejo perante os tribunais israelenses por organizações judaicas e de colonos, que reivindicam as propriedades⁵⁰. Desde novembro de 2008, os procedimentos de despejo resultaram no deslocamento de pelo menos 68 indivíduos de três famílias extensas (11 unidades familiares nucleares) e outras 25 famílias nesta área continuam em risco de um destino semelhante⁵¹.

Observa-se, portanto, que a garantia de moradia dos habitantes de Sheikh Jarrah tem sido ameaçada pelas leis de Israel. A seguir, serão apresentados os argumentos que buscam verificar a violação deste direito por parte dos judeus israelenses, por meio da ação de despejos forçados e a instituição de assentamentos colonos naquele local.

3 A VIOLAÇÃO DO DIREITO À MORADIA DOS PALESTINOS DE SHEIKH JARRAH

3.1 A violação do direito à moradia pelas próprias leis de Israel

Em março de 2020, em Sheikh Jarrah, organizações de colonos israelenses entraram com ações de despejo contra os palestinos moradores do bairro, com base na exploração da Lei de Assuntos Jurídicos e Administrativos de 1970, entre outras legislações israelenses problemáticas, como a Lei de Propriedade dos Ausentes de 1950, por exemplo. Contudo, esta situação não é inédita, em outras ocasiões a Suprema Corte Israelense rejeitou, com base na Lei de 1970, o pedido de habitantes palestinos que reivindicavam 57 unidades habitacionais no

⁴⁹ YITZHAK, Reiter; LIOR, Lehrs. “**The Sheikh Jarrah Affair: The Strategic Implications of Jewish Settlement in an Arab Neighborhood in East Jerusalem**”, The Jerusalem Institute for Israel Studies, 2010, pp. 23-31. Disponível em: https://jerusalemstitute.org.il/wp-content/uploads/2019/06/PUB_sheikhjarrah_eng.pdf. Acesso em 18 nov. 2021.

⁵⁰ JUBEH, Nazmi. Jerusalem neighborhoods. **Shaykh Jarrah: A Struggle for Survival**. In: The Jerusalem quarterly – September, 2021. Disponível em: <https://www.palestine-studies.org/sites/default/files/jq-articles/Shaykh%20Jarrah%20-%20A%20Struggle%20for%20Survival.pdf>. Acesso em 18 nov. 2021.

⁵¹ PEACENOW. **Systematic dispossession of Palestinian neighborhoods in Sheikh Jarrah and Silwan**. Disponível em: <https://peacenow.org.il/wp-content/uploads/2019/01/Legal-papaer-batan-sheikh-jarrah-eng.pdf>. Acesso em 29 set. 2021.

mesmo bairro, em setembro de 2010, e aceitou o mesmo pedido de reivindicação de propriedade feito pelos israelenses. Também foram expedidas decisões anteriores semelhantes pelas quais foram estabelecidas bases legais para o despejo de famílias palestinas de outros dois complexos adjacentes em Sheikh Jarrah⁵².

O Estado de Israel decretou Jerusalém Oriental como um território ao qual se aplicam as leis do Estado, como a Lei de 1970, por exemplo. Este mecanismo legal discriminatório foi criado para permitir a apreensão de propriedade palestina, concedendo aos israelenses o direito de reclamar bens em Jerusalém Oriental agora habitada por palestinos por meio do Custodiante Geral, com base na alegação de que eles já foram propriedade de judeus antes de 1948 (artigo 3º). Não há nenhuma disposição legal para os palestinos recuperarem propriedades perdidas em Jerusalém Ocidental. O artigo 23, alínea ‘f’ da Lei de Propriedade dos Ausentes até permite que qualquer parte que se considere prejudicada em relação ao regime de propriedade, pode apelar para o Supremo Tribunal Israelense, porém, o devido processo legal não tem sido observado para os palestinos. Além disso, uma vez que os israelenses, que perderam ativos em Jerusalém Oriental, foram compensados com propriedades alternativas em Jerusalém Ocidental na época, eles têm direito a uma compensação basicamente dupla de acordo com a lei de 1970.

Ao se verificar os protocolos do processo legislativo, é observado que os legisladores encontraram uma situação na qual se permite que judeus israelenses devolvam bens que estejam vagos, e nos casos de bens ocupados, uma compensação financeira seria recebida por eles. Em tese, os legisladores deveriam considerar a conexão pessoal de um indivíduo com sua propriedade, mas na prática, os documentos normativos estão sendo usados por colonos que não possuem nexos algum com os proprietários originais. Por fim, foi criado pelo governo juntamente com o Custodiante Geral um mecanismo para explorar a lei a fim de assumir o controle de áreas povoadas por palestinos, como Sheikh Jarrah, e transferi-las exclusivamente para colonos⁵³. No entanto, o que vem acontecendo é que além da compensação financeira recebida pelos israelenses, eles também permanecem com a posse das habitações, em nome do Custodiante Geral.

A Lei 5733-1973⁵⁴ (Lei de Compensação) foi aprovada em 1973 e estipula as circunstâncias pelas quais a compensação por bens ausentes pode ser reivindicada, o documento

⁵² CHAMBIAL, Shiven. **Sheikh Jarrah Dispute:** Through an Israeli perspective. Sem data. Electronic copy available at: <https://ssrn.com/abstract=3898712>. Acesso em 03 nov. 2021.

⁵³ NORWEGIAN REFUGEE COUNCIL - NRC. Legal Memo. **The Absentee Property Law and its Application to East Jerusalem.** 4 Ibn Jubir St., Sheikh Jarrah – East Jerusalem, 2017. Disponível em: https://www.nrc.no/globalassets/pdf/legal-opinions/absentee_law_memo.pdf. Acesso em 18 nov. 2021.

⁵⁴ Laws of the State of Israel No. 701, 6 July 1973, p. 164.

normativo foi promulgado na sequência da anexação ilegal de Israel a Jerusalém Oriental. Quando a guerra chegou ao fim, em 1948, muitas famílias palestinas que residiam anteriormente nas áreas que foram incluídas dentro dos limites do novo Estado de Israel, incluindo Jerusalém Ocidental, fugiram ou foram deportadas para Jerusalém Oriental. Entretanto, essas famílias, que foram denominadas de “ausentes” por Israel, já haviam se tornado residentes de Israel pela anexação de Jerusalém Oriental em 1967. De acordo com Benvenisti e Zamir⁵⁵, a Lei de Compensação foi aprovada firmando um compromisso: por um lado, o reconhecimento de Israel do direito dos palestinos de reclamar a propriedade que eles deixaram em 1948 poderia ter criado um precedente para o reconhecimento da generalidade da restauração da propriedade palestina. Por outro lado, Israel tinha a intenção de devolver as propriedades de Jerusalém Oriental aos cidadãos judeus israelenses que delas se desfizeram na área pré-1948, propriedades que foram mantidas em poder dos jordanianos entre 1948 e 1967, que inclui o bairro de Sheikh Jarrah.

O desprezo total dos requisitos de propriedade dos residentes palestinos de Jerusalém Oriental não seria aceito em conformidade com o desejo de transferir a propriedade de Jerusalém Oriental para as mãos dos judeus ou os esforços de Israel para trazer a unificação eventual e irreversível da cidade por Israel. Portanto, a lei de compensação foi aprovada como um compromisso, o de fornecer uma compensação econômica para substituir os direitos dos palestinos sobre a terra em áreas que fazem parte de Israel, situação que se aplica a Sheikh Jarrah.

Neste contexto, verifica-se que o bairro em questão, bem como demais localidades de Jerusalém Oriental encontram-se amparado pela legislação internacional, no que diz respeito ao direito de moradia já descrito, na defesa de ações contra despejos forçados, bem como pela legislação da palestina que garante o direito à moradia e à propriedade, como já verificado no capítulo anterior. Porém, há normas israelenses que são contrárias a este direito, que foram expedidas no pós-guerra de 1948 com a finalidade de requerer as propriedades para Israel.

Assim, organizações de colonos auxiliadas por autoridades estaduais agem para garantir os direitos de propriedade de terras de residentes israelenses anteriores, proprietários e/ou seus herdeiros por meios duvidosos, apesar de não terem nenhuma relação familiar, comunitária ou profissional com os ocupantes judeus originais dessas propriedades. A partir desta posição, esses grupos israelenses podem apresentar reivindicações ao Custodiante Geral, que libera os

⁵⁵ BENVENISTI, E.; ZAMIR, E. (1995). Private Claims to Property Rights in the Future Israeli-Palestinian Settlement. *American Journal of International Law*, 89(2), 295-340. Disponível em: doi:10.2307/2204205. Acesso em 5 out. 2021.

ativos sob seu controle. Isso fornece a eles uma plataforma legal para posteriormente iniciarem um processo de despejo em massa contra famílias palestinas que compraram legalmente essas propriedades e residem lá há décadas⁵⁶.

Em fevereiro de 2021, a Suprema Corte israelense concedeu aos colonos judeus o direito de ter casas palestinas em Sheikh Jarrah. Em maio do mesmo ano, houve violência contra os palestinos, com ações de despejos forçados pela polícia de Israel. Na sequência, uma reação palestina e internacional⁵⁷ condenou a violência ocorrida e exigiu que Israel interrompa os planos de despejo em Sheikh Jarrah⁵⁸. Ao longo dos últimos anos, houve movimentos de solidariedade de pessoas e instituições locais e internacionais, que se organizaram para apoiar os residentes do bairro pelos seus direitos⁵⁹.

Essa decisão judicial, embora possua amparo legal, é afirmada por uma lei israelense e julgada por um tribunal israelense, além de ir contra o direito de moradia e de propriedade dos palestinos amparado pelo Direito Internacional e pelas próprias leis palestinas, ao conferir que os moradores sejam despejados forçadamente de suas casas sem nenhuma garantia de compensação.

De acordo com a ONU, os despejos forçados possuem excepcionalidades, situações pelas quais podem ocorrer, as hipóteses são as seguintes:

- declarações, ataques ou tratamentos racistas ou de outro modo discriminatórios por parte de um arrendatário ou residente contra um arrendatário seu vizinho;
- a destruição injustificável da propriedade arrendada;
- o não pagamento continuado da renda, apesar de provados os meios para efetuar esse pagamento e não havendo por parte do proprietário descumprimento dos deveres para assegurar a habitabilidade do alojamento;
- um comportamento permanentemente antissocial, que ameaça, assedia ou intimida os vizinhos, ou um comportamento que continuamente ameaça a saúde ou segurança pública;
- um comportamento manifestamente criminoso, na acepção da lei, que ameaça os direitos dos outros;
- a ocupação ilegal do imóvel habitado no momento em que é ocupado;

⁵⁶ BEN-HILLEL, Yotam. The Absentee Property Law and its Implementation in East Jerusalem. A Legal Guide and Analysis. **Norwegian Refugee Council (NRC)**. May 2013. Disponível em: <https://www.nrc.no/globalassets/pdf/reports/the-absentee-property-law-and-its-implementation-in-east-jerusalem.pdf>. Acesso em 18 nov. 2021.

⁵⁷ Conduzida pelo denominado Quarteto do Oriente Médio, que envolve as Nações Unidas, os Estados Unidos, a União Europeia e a Rússia.

⁵⁸ FREIRE, Rita. **O que Israel pretende com os ataques a Al-Aqsa e Sheikh Jarrah?** 2021. Disponível em: <https://www.monitordooriente.com/20210509-o-que-israel-pretende-com-os-ataques-a-al-aqsa-e-sheikh-jarrah/>. Acesso em 04 nov. 2021.

⁵⁹ JUBEH, Nazmi. Jerusalem neighborhoods. **Shaykh Jarrah: A Struggle for Survival**. In: The Jerusalem quarterly – September, 2021. Disponível em: <https://www.palestine-studies.org/sites/default/files/jq-articles/Shaykh%20Jarrah%20-%20A%20Struggle%20for%20Survival.pdf>. Acesso em 18 nov. 2021.

- a ocupação por nacionais de uma potência invasora de terras ou casas das populações que se veem invadidas⁶⁰.

Nos casos que não se encaixem nessas excepcionalidades, as ações de despejos forçados são consideradas ilegais e entram em conflito com o direito dos indivíduos de terem uma habitação e propriedade, sendo, portanto, uma privação arbitrária do direito de moradia. Trata-se do caso de Sheikh Jarrah, em que os colonos israelenses estão expulsando os palestinos de suas casas para firmarem assentamentos, que além de não estar em conformidade com os casos excepcionais listados acima, também é ilegal pela legislação internacional.

As leis promulgadas por Israel foram implementadas desde a Nakba, e apoiadas por outras medidas e regulamentos. Mesmo os palestinos que vivem em Israel não podem reclamar a propriedade desviada ou destruída⁶¹. No artigo 4, alínea “a”, 2, da Lei de Propriedade dos Ausentes de 1950, está descrito que: “todo direito que um ausente tinha sobre qualquer propriedade passará automaticamente para o Custodiante no momento da aquisição da propriedade; e o estatuto do Custodiante será o mesmo do proprietário do imóvel”. E, o Artigo 6, alínea “a”, enfatiza que uma pessoa que tenha em sua posse qualquer propriedade de ausente é obrigada a entregá-la ao Custodiante⁶². Assim, todo proprietário palestino que habite um imóvel, legalmente reconhecido como posse do Custodiante, submete-se às implicações dele, de forma que as propriedades de Sheikh Jarrah estão sob essa circunstância. Entretanto, é importante salientar que esta normatização é de autoria do legislador de Israel, e estão sendo submetidas à análise de um tribunal israelense.

Verifica-se assim, que por meio do descumprimento de diplomas internacionais legais, como o direito de moradia e de propriedade, e por meios considerados ilegais pela Corte Internacional, como a ação de despejos forçados, que será melhor analisada no próximo item, que além da expulsão dos moradores de Sheikh Jarrah de suas casas, estão sendo também excluídos do devido processo legal para reivindicarem seus direitos.

3.2 A violação do direito à moradia configurando o despejo forçado dos palestinos de Sheikh Jarrah

⁶⁰ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Os Despejos Forçados e os Direitos Humanos**. Fichas Informativas Sobre Direitos Humanos n. 25, 1994, p. 12. Disponível em: https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/pdf/ficha_informativa_25_desocupacao_forcada.pdf. Acesso em 18 nov. 2021, p. 12.

⁶¹ JUBEH, Nazmi. Jerusalem neighborhoods. **Shaykh Jarrah: A Struggle for Survival**. In: The Jerusalem quarterly – September, 2021. Disponível em: <https://www.palestine-studies.org/sites/default/files/jq-articles/Shaykh%20Jarrah%20-%20A%20Struggle%20for%20Survival.pdf>. Acesso em 18 nov. 2021.

⁶² ISRAEL. **Lei de Propriedade dos Ausentes, 5710-1950**. Disponível em: <https://unispal.un.org/UNISPAL.NSF/0/E0B719E95E3B494885256F9A005AB90A>. Acesso em 3 nov. 2021.

A Organização das Nações Unidas, a partir do Comentário Geral n. 7 sobre o Direito à Moradia Adequada e Despejos Forçados de 1997, no item 3, descreve despejos forçados como:

[...] o fato de fazer indivíduos, famílias e/ou comunidades saírem das casas e/ou terras que ocupam, de forma permanente ou temporária, sem oferecer formas adequadas de proteção legal, ou de outra natureza, nem permitir o acesso a elas. No entanto, a proibição das expulsões forçadas não se aplica às remoções efetuadas legalmente e de acordo com as disposições dos Pactos Internacionais de Direitos Humanos⁶³.

A Ficha Informativa Sobre Direitos Humanos n.º. 25, de 1994, apesar de não vinculante, é um documento que aborda os temas relacionados sobre os Direitos Humanos que tem interesse direto ao assunto sobre os Despejos Forçados⁶⁴, afirma que o despejo forçado se trata de ação que envolve coação e força, sendo, portanto, contrária à vontade dos indivíduos habitantes de determinado local. O documento observa, ainda, que a ordem de expulsão, precedida ou não de embasamento judicial, é o principal diferencial entre os despejos forçados e as demais forças de deslocamento populacional. Atualmente, é o que se observa no bairro de Sheikh Jarrah.

Nos conflitos entre Israel e Palestina, o Custodiante Geral desempenha um papel central na evacuação sistemática dos palestinos de suas casas e na sua substituição por colonos. Ainda, auxilia os colonos de várias maneiras e também emite ações judiciais para despejar inquilinos palestinos de suas propriedades⁶⁵, tendo atualmente, uma intensificação entre as disputas:

embora o bairro de Jerusalém Oriental tenha frequentemente lançado protestos contra as décadas de campanha de despejo de Israel, as manifestações se intensificaram em maio de 2021 depois que a Suprema Corte de Israel ordenou que quatro famílias - consistindo de 30 adultos e 10 crianças - evacuassem suas casas em uma semana. Ademais, a Suprema Corte solicitou que as famílias palestinas sob risco de despejo chegassem a um acordo com os colonos israelenses que reivindicam suas casas⁶⁶.

Em julho de 2021, uma das famílias que se encontra em iminência de despejo em Sheikh Jarrah teve um de seus membros algemado e retirado à força de sua habitação por tropas

⁶³ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Comentário Geral n. 7 sobre o Direito à Moradia Adequada e Despejos Forçados**, 1997. Disponível em: <http://www.direitoamoradia.fau.usp.br/wp-content/uploads/2012/05/General-Comment-7.pdf>. Acesso em 18 nov. 2021, item 3, tradução livre.

⁶⁴ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Os Despejos Forçados e os Direitos Humanos**. Fichas Informativas Sobre Direitos Humanos n. 25, 1994, p. 12. Disponível em: https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/pdf/ficha_informativa_25_desocupacao_forcada.pdf. Acesso em 18 nov. 2021.

⁶⁵ PEACENOW. **Systematic dispossession of Palestinian neighborhoods in Sheikh Jarrah and Silwan**. Disponível em: <https://peacenow.org.il/wp-content/uploads/2019/01/Legal-papaer-batan-sheikh-jarrah-eng.pdf>. Acesso em 29 set. 2021.

⁶⁶ MIDDLE EAST EYE – MEE. **Sheikh Jarrah: Israel Supreme Court postpones decision on evictions**. 2021. Disponível em: <https://www.middleeasteye.net/news/israel-palestine-sheikh-jarrah-supreme-court-ruling-postponed>. Acesso em 04 nov. 2021.

israelenses. Tratava-se de uma jovem palestina de 23 anos, sendo amplamente divulgados vídeos sobre este caso nas redes sociais⁶⁷.

Neste contexto, é também relevante identificar os limites que a repressão do Estado israelita, não apenas de policiais militares, mas também de civis, possuem nos atos de despejo e nas reintegrações de posse, amparada pela Lei de Assuntos Jurídicos e Administrativos de 1970, e cumprimento de outras ordens de desocupação e que determinam a realização de despejos.

O abuso fica comprovado não somente em relação às ações violentas, mas também nos atos em que os palestinos são forçados a abrirem mão de seus direitos por meios anti diplomáticos, como no caso ocorrido há alguns anos em Um Haroun (Sheikh Jarrah), em que representantes do Custodiante Geral fizeram com que palestinos assinassem contratos desistindo de sua condição de inquilinos protegidos⁶⁸. A Lei de Proteção aos Inquilinos é interpretada pelo Custodiante Geral de uma forma estrita, e, nos últimos dois anos, aproveitando-se de seus poderes, vem abrindo vários processos de despejo e enviando cartas ameaçando despejar inquilinos palestinos⁶⁹, situação atual vivida pelos moradores de Sheikh Jarrah, de forma a entrar em confronto com o direito de moradia, o qual se resume, como já verificado, no direito de não ser arbitrariamente privado de uma habitação e de conseguir uma.

Desde o início de 2020 até o presente momento, o número de decisões judiciais em favor de grupos de colonos apoiando as exigências de despejo contra famílias palestinas atingiu um recorde. Embora as famílias estejam em diferentes estágios do processo de apelação, muitas delas começaram a esgotar os recursos legais relevantes, o que pode levar a uma onda devastadora de despejos nos próximos meses. Depois de despejadas, essas famílias ficaram desabrigadas, não terão indenização ou moradia alternativa e serão obrigadas a pagar taxas legais exorbitantes⁷⁰.

⁶⁷ MIDDLE EAST EYE – MEE. **Sheikh Jarrah**: Israel Supreme Court postpones decision on evictions. 2021. Disponível em: <https://www.middleeasteye.net/news/israel-palestine-sheikh-jarrah-supreme-court-ruling-postponed>. Acesso em 04 nov. 2021.

⁶⁸ PEACENOW. **Systematic dispossession of Palestinian neighborhoods in Sheikh Jarrah and Silwan**. Disponível em: <https://peacenow.org.il/wp-content/uploads/2019/01/Legal-papaer-batan-sheikh-jarrah-eng.pdf>. Acesso em 29 set. 2021.

⁶⁹ BEN-HILLEL, Yotam. The Absentee Property Law and its Implementation in East Jerusalem. A Legal Guide and Analysis. **Norwegian Refugee Council (NRC)**. May 2013. Disponível em: <https://www.nrc.no/globalassets/pdf/reports/the-absentee-property-law-and-its-implementation-in-east-jerusalem.pdf>. Acesso em 18 nov. 2021, p. 19.

⁷⁰ BEN-HILLEL, Yotam. The Absentee Property Law and its Implementation in East Jerusalem. A Legal Guide and Analysis. **Norwegian Refugee Council (NRC)**. May 2013. Disponível em: <https://www.nrc.no/globalassets/pdf/reports/the-absentee-property-law-and-its-implementation-in-east-jerusalem.pdf>. Acesso em 18 nov. 2021.

Grupos de colonos estão solicitando a ordem de despejo dos palestinos ao judiciário israelense. Uma vez que o pedido é baseado em leis inerentemente discriminatórias, os recursos legais são limitados, e devido à natureza política dessas medidas, o meio eficaz de prevenir o deslocamento em grande escala dessas famílias palestinas é mediante diretrizes governamentais, que só podem ser alcançadas por aumentos da pressão local e internacional⁷¹.

O movimento internacional acerca dessa temática é restrito porque esses casos estão ocorrendo gradativamente no sistema judiciário. A ameaça de deslocamento de Sheikh Jarrah e Silwan afetou mais de 1.000 palestinos. De acordo com Amim, “este número de pessoas é cinco vezes maior do que o de indivíduos em risco em Khan Ahmar” que, até agora, a intervenção internacional evitou a expulsão⁷². O autor faz, ainda, um apelo às autoridades internacionais: “portanto, é necessária uma intervenção imediata para interromper esses processos de despejos forçados com a mesma urgência, atenção e determinação prestadas às comunidades como Khan al-Ahmar”⁷³.

De acordo com as Nações Unidas, no *Guidelines for the Implementation of the Right to Adequate Housing* de 2020, a diretriz nº 6, visa proibir despejos forçados e prevenir despejos quando possível. Ademais, o Comentário nº 4 do Comitê sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, que traz elucidações sobre o artigo 11 do Pacto Internacional de Economia, Direitos Sociais e Culturais, prevendo que despejos forçados são definidos como

A remoção permanente ou temporária contra seus vontade de indivíduos, famílias e/ou comunidades das casas e/ou terras que eles ocupem, sem a provisão de, e acesso a, formas apropriadas de legalização ou outra proteção que está em conformidade com a lei internacional de direitos humanos⁷⁴.

⁷¹ JUBEH, Nazmi. Jerusalem neighborhoods. **Shaykh Jarrah: A Struggle for Survival**. In: The Jerusalem quarterly – September, 2021. Disponível em: <https://www.palestine-studies.org/sites/default/files/jq-articles/Shaykh%20Jarrah%20-%20A%20Struggle%20for%20Survival.pdf>. Acesso em 18 nov. 2021.

⁷² “Grande parte das comunidades beduínas – como Khan al-Ahmar - estão localizadas na Área C, compondo mais de 60% do território palestino ocupado. Isto significa que o Estado de Israel tem total controle das terras, exigindo licenças para qualquer tipo de construção, o que de acordo com o Escritório das Nações Unidas para a Coordenação de Assuntos Humanitários UNOCHA, são arbitrariamente negadas em 98% dos casos, e menos de 1% dessas áreas são destinados para construções palestinas, fazendo com que todas as construções – casas, tendas beduínas, escolas, comércios - sejam construídas “ilegalmente” de acordo com a lei militar israelense”. (RATTO, M. J. S.; VENTURA, L. C. **Khan al-Ahmar: o discurso islamofóbico como parte de um projeto de ocupação colonial da Palestina**. 31ª Reunião Brasileira de Antropologia. 09 a 12 de dezembro de 2018, Brasília/DF. Disponível em: <file:///C:/Users/linam/Downloads/Trabalho%20RBA%20Michelle.Leonardo%20revisado.pdf>. Acesso em: 18 nov. 2021, p. 32).

⁷³ AMIM, Ir. **Old City Basin: Mass Palestinian Displacement & the Settlement Enterprise**. 27/04/21. Disponível em: <https://www.ir-amim.org.il/sites/default/files/Mass%20Palestinian%20Displacement%20from%20the%20Old%20City%20Basin%20-%20Full%20Version.pdf>. Acesso em 28 set. 2021, p. 2.

⁷⁴ UNITED NATIONS. **Committee on Economic, Social and Cultural Rights**. General Comment N° 04: The Right To Adequate Housing (Art. 11, Para. 1). Geneva, 1991. Disponível em: <http://www.unhchr.ch/tbs/doc.nsf/0/469f4d91a9378221c12563ed0053547e>. Acesso em 27 out. 2021.

Já o Comentário n. 7 do Comitê sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, sobre o mesmo artigo 11 do pacto supracitado, observa-se que, para que qualquer despejo cumpra o direito internacional dos direitos humanos, uma série de critérios devem ser atendidos, incluindo envolvimento significativo com as pessoas afetadas, exploração de todas as alternativas viáveis, realocação para habitação adequada acordada pelos afetados para que ninguém fique desabrigado e acesso à justiça para garantir o processo justiça e conformidade com todos os direitos humanos. Onde esses critérios não forem atendidos, despejos são considerados forçados e constituem uma violação do direito à habitação⁷⁵.

Neste sentido, observa-se que os despejos que têm ocorrido em Sheikh Jarrah, apesar de encontrar amparo na Lei de Assuntos Jurídicos e Administrativos de 1970, vai contra às demais legislações internacionais que garantem o direito internacional de moradia. Assim, busca-se verificar se há a possibilidade de reparação do direito de moradia dos habitantes de Sheikh Jarrah.

4 A POSSIBILIDADE DE REPARAÇÃO DO DIREITO À MORADIA DOS PALESTINOS DE SHEIKH JARRAH

4.1 A reparação por meio da restituição

Quando o tema dos conflitos fundiários e da proteção contra despejos forçados é analisado a partir das lentes dos direitos humanos, observa-se que os direitos à segurança da posse, à moradia e à terra são negados para mais pessoas que qualquer outro direito básico⁷⁶.

Uma forma de dar reconhecimento às vítimas de injustiças históricas, bem como compensá-los por suas perdas materiais reais, é por meio da restituição. Trata-se da recomendação n. 2 das Nações Unidas, no documento de Recomendação geral XXII sobre o artigo 5 da Convenção sobre Refugiados e Pessoas Deslocadas de 1996, que versa o seguinte:

todos os refugiados e pessoas deslocadas têm o direito de ter restaurado a eles qualquer habitação, terra e/ou propriedade da qual eram privado arbitrariamente ou ilegalmente, ou ser compensado por qualquer habitação, terreno e/ou propriedade que seja impossível de restaurar conforme determinado por um tribunal imparcial independente⁷⁷ (tradução livre).

⁷⁵ UNITED NATIONS. **Committee on Economic, Social and Cultural Rights**. General Comment N° 04: The Right To Adequate Housing (Art. 11, Para. 1). Geneva, 1991. Disponível em: <http://www.unhcr.ch/tbs/doc.nsf/0/469f4d91a9378221c12563ed0053547e>. Acesso em 27 out. 2021.

⁷⁶ UN HABITAT. **Enhancing Urban Safety and Security**: Global Report on Human Settlements, Nairobi, 2007. Disponível em: <https://www.un.org/ruleoflaw/files/urbansafetyandsecurity.pdf>. Acesso em 18 nov. 2021, p. 263.

⁷⁷ UNITED NATIONS. **Forty-ninth session** (1996) General recommendation XXII on article 5 of the Convention on refugees and displaced persons. Disponível em:

Conforme o mesmo documento, “todos os refugiados e pessoas deslocadas têm o direito de retornar livremente às suas casas de origem em condições de segurança” comentário 2, alínea “a”. Também há menção na referida norma de que os Estados Membros devem assegurar o retorno de tais refugiados ou das pessoas deslocadas, de maneira voluntária, cumprindo os princípios de não repudiá-los e não deportá-los. Além disso, deve ser resguardado o seu direito de restituição dos bens que lhes foram privados por causa do conflito e de serem devidamente indenizados por quaisquer bens que não possam ser restaurados a eles.

Uma questão importante a ser considerada na discussão da restituição para os moradores de Sheikh Jarrah não é apenas a forma que deve assumir as restaurações da condição de cidadania dos expropriados, como a repatriação, a compensação monetária, etc., mas também sua amplitude. O decorrer do tempo faz com que a avaliação monetária do dano causado às vítimas da injustiça seja extremamente difícil, mas não impossível. Todavia, há dúvidas se a reparação financeira seria a melhor estratégia para os moradores expulsos do bairro, devendo, portanto, ser observada a restituição das propriedades aos moradores despejados.

No entanto, a narrativa dos tribunais israelenses tem sido repleta de negações, dentre elas a negação do direito de restituição de suas moradias e do retorno dos palestinos, que entra em desconformidade com o item 11 da resolução 194 da ONU sobre o retorno dos refugiados às suas casas desde 1948, que versa que:

os refugiados que desejam retornar para suas casas e viver em paz com seus vizinhos devem ser autorizados a fazê-lo o mais cedo possível, e que uma compensação deve ser paga pela propriedade daqueles que optaram por não retornar e por perda ou dano a bens que, segundo os princípios do direito internacional ou por equidade, devam ser reparados pelos Governos ou autoridades responsáveis⁷⁸ (tradução livre).

Embora os casos para os quais essa resolução tenha sido elaborada sejam aqueles imediatamente posteriores à guerra de 1948, é possível verificar que a situação de Sheikh Jarrah se enquadra na possibilidade de retorno dos despejados às suas casas, a fim de assegurar seu direito de moradia e propriedade⁷⁹.

https://tbinternet.ohchr.org/_layouts/15/treatybodyexternal/Download.aspx?symbolno=INT/CERD/GEC/7494&Lang=en. Acesso em 04 nov. 2021.

⁷⁸ UNITED NATIONS. General Assembly. 194 (III). **Palestine -- Progress Report of the United Nations Mediator**. 11 December 1948. Disponível em:

<https://web.archive.org/web/20150702150304/http://unispal.un.org/UNISPAL.NSF/0/C758572B78D1CD0085256BCF0077E51A>. Acesso em 05 nov. 2021.

⁷⁹ AMIM, Ir. **Old City Basin: Mass Palestinian Displacement & the Settlement Enterprise**. 27/04/21. Disponível em: <https://www.ir-amim.org.il/sites/default/files/Mass%20Palestinian%20Displacement%20from%20the%20Old%20City%20Basin%20-%20Full%20Version.pdf>. Acesso em 28 set. 2021.

Em conformidade com o direito internacional dos direitos humanos, a proteção dos indivíduos e dos grupos contra despejos e deslocamentos forçados e o respeito ao direito à moradia adequada é dever dos Estados⁸⁰, por meio do cumprimento de obrigações positivas e negativas decorrentes dos instrumentos internacionais de direitos humanos⁸¹.

Verifica-se, portanto, que há amparo legal internacional para que a propriedade dos palestinos de Sheikh Jarrah seja restituída. Em paralelo com a legislação, alguns movimentos em prol da pacificação dos conflitos entre Israel e Palestina buscam por meio de ações que envolvem o Custodiante Geral, e possam vir a auxiliar na solução pacífica das situações conflitantes.

O Peace Now, movimento israelense que visa a defesa da paz por meio da pressão pública, busca ações que possam vir a garantir a adoção de soluções possíveis, pelos israelenses, para o conflito entre Israel e Palestina. O movimento elaborou um documento descrevendo a situação de Sheikh Jarrah e determinando algumas ações que podem ser tomadas pelo governo e pelo Custodiante Geral em relação aos despejos⁸². Assim, dentre as propostas observadas pelo Peace Now, a alteração da política do Custodiante Geral deve permitir que os inquilinos mantenham seu status de inquilinos protegidos; realizar a transferência de direitos quando o imóvel não houver proprietário, permitindo que os residentes palestinos comprem as habitações; deixar de auxiliar os assentados, visto que os assentamentos são considerados ilegais; liberar a propriedade com a condição de que os herdeiros tenham prometido viver lá por pelo menos cinco anos - de acordo com a permissão do legislador para devolver a propriedade e impedir o uso da lei e dos judeus para deportar residentes palestinos e substituí-los; proteção da justiça - O Procurador-Geral da República pode instruir o Ministério Público do Estado a ingressar como parte em qualquer ação movida pelo Procurador-Geral da República e defender a justiça em favor dos moradores. O consultor jurídico deve expressar opiniões sobre o abuso da Lei de Proteção ao Inquilino, que é totalmente contrária à situação real do caso, e ancorar os direitos dos inquilinos com recursos legais e; estabelecer um comitê de investigação

⁸⁰ BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. **Direito à moradia adequada**. – Brasília: Coordenação Geral de Educação em SDH/PR, Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, 2013. Disponível em:

https://urbanismo.mppr.mp.br/arquivos/File/DH_moradia_final_internet.pdf. Acesso em 18 nov. 2021.

⁸¹ RAMOS, André de Carvalho. **Responsabilidade internacional por violação de direitos humanos: seus elementos, a reparação devida e sanções possíveis: teoria e prática do direito internacional**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004. Disponível em:

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:redede.virtual.bibliotecas:livro:2004:000674259>. Acesso em 8 nov. 2021, p. 257.

⁸² PEACENOW. **Systematic dispossession of Palestinian neighborhoods in Sheikh Jarrah and Silwan**.

Disponível em: <https://peacenow.org.il/wp-content/uploads/2019/01/Legal-papaer-batan-sheikh-jarrah-eng.pdf>. Acesso em 29 set. 2021.

independente para investigar o comportamento do Exército Proibido nos últimos anos e sua cooperação com os colonos.

Neste contexto, portanto, os mecanismos judiciais vão ser os instrumentos jurisdicionais disponíveis no direito internacional para a proteção de proteção e defesa contra despejos forçados. Todavia, é necessário observar de quem é a competência jurisdicional para julgar estes casos.

4.2 A competência jurisdicional para se requerer essa reparação

Obviamente que não adiantaria a existência de um arcabouço jurídico internacional que fundamente os direitos humanos sem que houvesse, em paralelo, um órgão prestador dessa jurisdição e que dissesse o direito. Por isso, a Convenção Interamericana de Direitos Humanos⁸³ assegura o direito a garantias judiciais, no Artigo 8, estabelece que:

toda pessoa tem direito a ser ouvida, com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável, por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, estabelecido anteriormente por lei, na apuração de qualquer acusação penal formulada contra ela, ou para que se determinem seus direitos ou obrigações de natureza civil, trabalhista, fiscal ou de qualquer outra natureza.

Trata-se de princípios de direito que envolvem a dignidade da pessoa humana, o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, a subsidiariedade, a fragmentariedade, a ofensividade e a legalidade, dentre outros. E justamente por isso é preciso reivindicar um direito baseado na reconstrução crítica e fortalecimento das garantias legais. No caso de Sheikh Jarrah, bem como de outras localidades de Jerusalém Oriental, esses direitos não se encontram assegurados porque os casos são tratados por tribunais israelenses, que possuem interesses próprios. Portanto, os casos devem ser submetidos a legisladores que se esforcem para legitimar suas ações nas aspirações sociais, mas não podem e não devem sucumbir a fortes opressões. Há ainda estruturas capazes de mediar e prevenir conflitos, como os conselhos vinculados aos órgãos protetores dos direitos humanos e organizações não governamentais de alcance internacional que buscam ações para estes fins, porém, deve-se observar quais deles estão aptos a tratar do assunto em questão. Foi confirmado pelo portal RFI de notícias que:

Em 2015, a Palestina se tornou oficialmente membro do Tribunal Penal Internacional (TPI), criado para julgar genocídio e crimes de guerra e crimes contra a humanidade. O pedido dos palestinos para integrar a Corte foi feito com o objetivo de poder julgar dirigentes israelenses por crimes de guerra ou

⁸³ SAN JOSÉ, Costa Rica. **Convenção Americana sobre Direitos Humanos**. 1969. Disponível em: https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm. Acesso em 8 nov. 2021.

ligados à ocupação dos territórios. Como retaliação, Israel bloqueou recursos internacionais para a Autoridade Palestina⁸⁴.

Porém, mesmo sendo membro deste tribunal, as questões jurídicas relacionadas à Sheikh Jarrah de outras localidades de Jerusalém Oriental, ainda estão sendo julgadas pelos tribunais israelenses.

A Lei de Propriedade dos Ausentes aborda em seu artigo 10, alínea ‘a’, que versa sobre Expulsão, afirma que a ocupação dos bens adquiridos por essa categoria, são bens imóveis ocupados por uma pessoa que, de acordo com o Custodiante, não possuem o direito de ocupar, podendo certificar sua opinião baseada por um certificado escrito por ele mesmo⁸⁵. Acrescenta, ainda, que a certidão favorável ao Custodiante geraria efeito de expulsão aos ocupantes dos bens adquiridos⁸⁶. No mesmo artigo, na alínea ‘b’, 2, descreve ainda que:

se uma pessoa que ocupa uma propriedade, conforme supracitado, contesta que tem o direito de ocupá-la e prova ao Chief Execution Officer (Diretor de Execução) que há alguma substância em sua contenção, o Diretor de Execução pode suspender a execução pelo tempo que ele considerar adequado, a fim de permitir a essa pessoa recorrer a um tribunal competente e faça valer o seu direito⁸⁷.

O item C do mesmo artigo, observa que “se um ocupante tiver apresentado um pedido a um tribunal competente e tiver estabelecido o seu direito de ocupar a propriedade, o tribunal deve anular a certidão e os procedimentos de execução instaurados ao abrigo da mesma”⁸⁸. Todavia, o diploma normativo não esclarece que é o Diretor de Execução, não diz a qual tribunal o caso pode ser submetido, tampouco como pode ser comprovado o direito de ocupação da propriedade.

Observa-se, portanto, que mesmo havendo normas que asseguram os direitos dos moradores de Sheikh Jarrah, até o momento não há solução para os conflitos, visto que ambas as partes não conseguem chegar em um acordo comum. Todavia, após a observação das leis mencionadas neste artigo, infere-se que uma forma de se resolver o enclave é manter os

⁸⁴ KRESH, Daniela. **Palestina integra a partir de hoje Tribunal Penal Internacional**. 2015. Disponível em: <https://www.rfi.fr/br/geral/20150401-linha-direta>. Acesso em 04 nov. 2020.

⁸⁵ ISRAEL. **Absentees' Property Law**, 5710-1950. Disponível em: <https://unispal.un.org/UNISPAL.NSF/0/E0B719E95E3B494885256F9A005AB90A>. Acesso em 03 nov. 2021, artigo 10 (a).

⁸⁶ ISRAEL. **Absentees' Property Law**, 5710-1950. Disponível em: <https://unispal.un.org/UNISPAL.NSF/0/E0B719E95E3B494885256F9A005AB90A>. Acesso em 03 nov. 2021, artigo 10 (a).

⁸⁷ ISRAEL. **Absentees' Property Law**, 5710-1950. Disponível em: <https://unispal.un.org/UNISPAL.NSF/0/E0B719E95E3B494885256F9A005AB90A>. Acesso em 03 nov. 2021, artigo 10 (b) (2).

⁸⁸ ISRAEL. **Absentees' Property Law**, 5710-1950. Disponível em: <https://unispal.un.org/UNISPAL.NSF/0/E0B719E95E3B494885256F9A005AB90A>. Acesso em 03 nov. 2021, artigo 10 (c).

palestinos em suas casas, visto que há condições que comprovam que eles são os proprietários das habitações, observando a reintegração de propriedade aos donos palestinos. Também é possível solucionar os casos promovendo, em cada caso específico, a indenização/compensação para as famílias prejudicadas pelas ações de despejo forçado, caminho também previsto pelos diplomas legais internacionais.

Como atualmente são os tribunais israelenses que tratam o assunto em questão, a corte de israel deve chegar a decisões que ampare ambas as partes envolvidas no conflito, não apenas um dos lados. As famílias palestinas construíram suas casas e têm memórias desenvolvidas nos locais afetados, criaram raízes naquela região e não podem simplesmente serem expropriadas sem o devido processo legal e sem as devidas ações compensatórias, nos casos em questão.

Ademais, observa-se que a liberdade de locomoção, de expressão e a dignidade dos moradores são privadas pelos israelenses. Os habitantes palestinos de Sheikh Jarrah não podem caminhar livremente nas ruas sem que haja opressão, muitas vezes violenta, e há fronteiras ao redor das cidades; não têm permissão para modificar ou construir suas próprias moradias, utilizar mobiliário próprio da forma como bem entender, utilizar a área externa de suas casas, ou de serem devidamente protegidos como os cidadãos ao redor do mundo. E essa permissão e proteção deve ser fornecida a eles como cumprimento da própria legislação internacional e local que versa sobre o direito à vida e a dignidade humana.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo buscou analisar a retirada forçada dos moradores de Sheikh Jarrah em Jerusalém Oriental sob a perspectiva do direito à moradia em direito internacional. Conforme visto no primeiro capítulo deste artigo, por meio de normas internacionais, é assegurado pelas Nações Unidas o direito de moradia a todos os povos, que se trata do direito de obter uma habitação sem ser dela arbitrariamente privado, bem como prestar contas dessa habitação nos termos exigidos pela lei de cada país, de acordo com o direito internacional humano.

Também ficou claro que a garantia ao direito de moradia é resguardada pela legislação palestina, se estendendo, portanto, aos moradores palestinos de Sheikh Jarrah. Porém, essa garantia tem sido ameaçada e retirada dessas pessoas pelas tropas israelenses e extremistas judeus pró-ocupados.

Conforme a literatura, no segundo capítulo, verificou-se que em 1956, a Jordânia, que habitava o território na época, assentou refugiados palestinos neste bairro, e em acordo firmado com a UNRWA, em troca de eles renunciarem a seus direitos de refugiados, os moradores poderiam obter a posse das terras após três anos, todavia isso nunca aconteceu. Depois da guerra de 1948, foram promulgadas leis, entre elas a Lei de Propriedade dos Ausentes de 1950, que passou a titularidade das casas para o Custodiante Geral de Israel, que passou a ter poder legal sobre elas.

Este mesmo capítulo verificou a violação dos direitos dos moradores de Sheikh Jarrah, que ocorre por meio de diplomas legais israelenses como a Lei de Propriedade dos Ausentes de 1950 e a Lei de Assuntos Legais e Administrativos de 1970, as quais negam o direito do povo árabe obter a titularidade de suas propriedades, que foram repassadas para o Custodiante Geral israelense, sob a alegação de pertencerem aos colonos desde 1948. Ainda se observa essa violação em Sheikh Jarrah por meio de despejos forçados. Há o descumprimento das situações excepcionais em que o Direito Internacional permite a ação de despejos forçados, visto que Israel está expulsando os palestinos de suas casas a fim de estabelecer assentamentos colonos, o que não se enquadra nestas situações e também é considerado ilegal pelas normas internacionais.

A problemática de pesquisa deste estudo procurou responder se existe um regime jurídico de direito à moradia que protege a população palestina expulsa do bairro Sheikh Jarrah, em Jerusalém Oriental, e por meio da pesquisa documental, verificou-se que o bairro de Jerusalém Oriental, que possui população predominantemente de refugiados, encontra-se sob a proteção do direito de moradia preconizado pelo Direito Internacional - Declaração Universal

dos Direitos Humanos de 1948, pela Lei Básica da Palestina de 2003 que defende o mesmo direito e o de propriedade, pelo Comentário Geral n. 7 sobre o Direito à Moradia Adequada e Despejos Forçados expedido pela ONU em 1997 que regulamenta as ações de despejo forçado, e pela IV Convenção de Genebra, artigo 49, que proíbe o estabelecimento de assentamentos em território ocupado.

Todavia, o último capítulo deste artigo apontou que a análise dos casos está sendo submetida aos tribunais israelenses, mesmo que Israel seja parte interessada no território. Assim, é necessária a revisão/adequação de legislação e políticas para estabelecer provisões relativas ao adequado reassentamento, restituição e/ou compensação, nos casos previstos pela legislação internacional para a ocorrência de despejos ou deslocamentos forçados. Estabelecer critérios e processos claros relativos ao pagamento de compensação ou o reassentamento, e, especialmente sobre a restituição de propriedade aos palestinos expulsos de Sheikh Jarrah.

A solução para os conflitos de propriedade não é universal, embora os instrumentos internacionais de direitos humanos especifiquem os princípios e obrigações a serem aplicados, pois a forma de garantir a posse depende da realidade específica de cada local. O direito internacional dos direitos humanos afirma claramente que, para evitar despejos forçados, é necessário fortalecer a proteção dos direitos de uso da propriedade, que inclui não apenas a proteção dos direitos de propriedade estabelecidos pelo Estado de Direito, mas também o exercício de outras formas de direitos de moradia e propriedade. Independentemente do tipo de sistema adotado, ele deve fornecer um certo grau de proteção para garantir as necessidades básicas e proteção jurídica contra o despejo.

Por fim, infere-se que para resolução dos casos ocorridos em Sheikh Jarrah, a observância das normas internacionais é primordial para se chegar a um acordo que satisfaça as duas partes envolvidas. Deve-se devolver as casas aos moradores palestinos que foram expulsos do local, ou observar a reintegração de propriedade a eles. Nos casos em que não houver essa possibilidade, uma indenização compensatória deve ser dada às famílias prejudicadas pelas ações de despejo forçado e expropriação, vertente legal observada nos diplomas normativos internacionais.

Deve ser proporcionado aos moradores palestinos da região o direito de continuarem seu legado no bairro onde moram, nas casas que construíram e com as memórias que desenvolveram naquele local. E também deve ser proporcionado a eles o direito de locomoção, para que circulem livremente sem represálias ou opressões violentas; bem como seu direito de expressão, para que possam modificar suas moradias como bem entenderem, podendo, ainda, utilizar o lado externo de suas habitações sem serem retalhados; ou seja, sua dignidade humana

deve ser estabelecida e seu direito à vida, com toda a extensão envolvida nesta garantia internacional, preservado.

REFERÊNCIAS

AMIM, Ir. **Old City Basin: Mass Palestinian Displacement & the Settlement Enterprise.** 27/04/21. Disponível em: <https://www.ir-amim.org.il/sites/default/files/Mass%20Palestinian%20Displacement%20from%20the%20Old%20City%20Basin%20-%20Full%20Version.pdf>. Acesso em 28 set. 2021.

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS - ACNUR. **Manual de Procedimentos e Critérios a Aplicar para Determinar o Estatuto de Refugiado** – de acordo com a Convenção de 1951 e o Protocolo de 1967 relativos ao Estatuto dos Refugiados. Genebra, 1992. Disponível em: https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2018/02/Manual_de_procedimentos_e_crit%C3%A9rios_para_a_determina%C3%A7%C3%A3o_da_condi%C3%A7%C3%A3o_de_refugiado.pdf. Acesso em 18 nov. 2021.

BATESON, Ian. **Quem pode evitar uma nova guerra em Gaza?** Maio 2021. Disponível em: <https://p.dw.com/p/3tVUr>. Acesso em 27 set. 2021.

BBCNEWS. **Por que os palestinos estão perdendo suas casas em Jerusalém Oriental.** 2021. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-58118262>>. Acesso em 10 nov. 2021.

BEN-HILLEL, Yotam. The Absentee Property Law and its Implementation in East Jerusalem. A Legal Guide and Analysis. **Norwegian Refugee Council (NRC)**. May 2013. Disponível em: <https://www.nrc.no/globalassets/pdf/reports/the-absentee-property-law-and-its-implementation-in-east-jerusalem.pdf>. Acesso em 18 nov. 2021.

BENVENISTI, E.; ZAMIR, E. (1995). Private Claims to Property Rights in the Future Israeli-Palestinian Settlement. **American Journal of International Law**, 89(2), 295-340. Disponível em: doi:10.2307/2204205. Acesso em 5 out. 2021.

BONALDI, Emanuele Fraga Isidoro. Remoções forçadas à luz dos tratados internacionais e da função social da propriedade. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 23, n. 5636, 6 dez. 2018. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/68879>. Acesso em: 3 nov. 2021.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. **Direito à moradia adequada**. – Brasília: Coordenação Geral de Educação em SDH/PR, Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, 2013. Disponível em: https://urbanismo.mppr.mp.br/arquivos/File/DH_moradia_final_internet.pdf. Acesso em 18 nov. 2021.

CESCR General comment 7. **The right to adequate housing** (Art.11.1): forced evictions : 20/05/1997. Disponível em: <http://www.direitoamoradia.fau.usp.br/wp-content/uploads/2012/05/General-Comment-7.pdf>. Acesso em 20 out. 2021.

CHAMBIAL, Shiven. **Sheikh Jarrah Dispute: Through an Israeli perspective.** Sem data. Electronic copy available at: <https://ssrn.com/abstract=3898712>. Acesso em 03 nov. 2021.

DHNET. Direitos Humanos no Islam. **Declaração Islâmica Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em:

<http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/declaracaoislamica.html#XXIII>. Acesso em 28 set. 2021.

FREIRE, Rita. **O que Israel pretende com os ataques a Al-Aqsa e Sheikh Jarrah?** 2021. Disponível em: <https://www.monitordooriente.com/20210509-o-que-israel-pretende-com-os-ataques-a-al-aqsa-e-sheikh-jarrah/>. Acesso em 04 nov. 2021.

GENEBRA. **IV Convenção de Genebra** – 21 de outubro de 1950. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Conven%C3%A7%C3%A3o-de-Genebra/convencao-de-genebra-iv.html>. Acesso em 8 nov. 2021.

HUBERMAN, Bruno. **Judaização da Palestina ocupada: colonização, desapropriação e deslocamento em Jerusalém Oriental, Cisjordânia e Faixa de Gaza entre 1967 e 2013** / Bruno Huberman. – São Paulo, 2014. Disponível em: https://www.academia.edu/32118403/Judaiza%C3%A7%C3%A3o_da_Palestina_Ocupada_Coloniza%C3%A7%C3%A3o_Desapropria%C3%A7%C3%A3o_e_Deslocamento_em_Jerusal%C3%A9m_Oriental_Cisjord%C3%A2nia_e_Faixa_de_Gaza_entre_1967_e_2013. Acesso em 18 nov. 2021.

ISRAEL. **Lei de Propriedade dos Ausentes, 5710-1950**. Disponível em: <https://unispal.un.org/UNISPAL.NSF/0/E0B719E95E3B494885256F9A005AB90A>. Acesso em 3 nov. 2021.

ISRAEL. **Absentees' Property Law, 5710-1950**. Disponível em: <https://unispal.un.org/UNISPAL.NSF/0/E0B719E95E3B494885256F9A005AB90A>. Acesso em 03 nov. 2021.

JUBEH, Nazmi. Jerusalem neighborhoods. **Shaykh Jarrah: A Struggle for Survival**. In: The Jerusalem quarterly – September, 2021. Disponível em: <https://www.palestine-studies.org/sites/default/files/jq-articles/Shaykh%20Jarrah%20-%20A%20Struggle%20for%20Survival.pdf>. Acesso em 18 nov. 2021.

KRESH, Daniela. **Palestina integra a partir de hoje Tribunal Penal Internacional**. 2015. Disponível em: <https://www.rfi.fr/br/geral/20150401-linha-direta>. Acesso em 04 nov. 2020.

KRETZMER, David. **The Occupation of Justice: The Supreme Court of Israel and the Occupied Territories**. Sate University of New York Press, Albany, 2002.

LIMA, Carolina Antunes Condé de. **Da Faixa de Gaza à Sheikh Jarrah: colonialismo de assentamento e apartheid na Palestina**. Dossiê de conflitos contemporâneos. Vol. 2, n. 2, fev./maio, 2021. Disponível em: <https://gedes-unesp.org/wp-content/uploads/2021/07/Dossie-Obs.-Conf.-vol2-v2-2021-FINAL.pdf>. Acesso em 18 nov. 2021.

MATEUS, Cibele Gralha. **Direito à moradia x direito à propriedade: A ponderação como método de solução do conflito**. Disponível em: <https://www.sedep.com.br/artigos/direito-a-moradia-x-direito-a-propriedade/>. Acesso em 03 nov. 2021.

MEI, Eduardo; SAINT-PIERRE, Héctor Luis (Coord). **Dossiê de Conflitos Contemporâneos**. Observatório de conflitos. Volume 2, número 2, fev./ maio, 2021 ISSN 2763-6518. Disponível em: <https://gedes-unesp.org/wp-content/uploads/2021/07/Dossie-Obs.-Conf.-vol2-v2-2021-FINAL.pdf>. Acesso em 18 nov. 2021.

MIDDLE EAST EYE – MEE. **Sheikh Jarrah**: Israel Supreme Court postpones decision on evictions. 2021. Disponível em: <https://www.middleeasteye.net/news/israel-palestine-sheikh-jarrah-supreme-court-ruling-postponed>. Acesso em 04 nov. 2021.

NAÇÕES UNIDAS (1948). **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Brasília, DF: Ministério das Relações Exteriores, Ministério da Justiça. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/4822>. Acesso em 20 out. 2021.

NAÇÕES UNIDAS. **Ficha Informativa n. 21** - O Direito Humano a uma Habitação Condigna. Década das Nações Unidas para a Educação em matéria de Direitos Humanos 1995|2004. Disponível em: https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/pdf/ficha_informativa_21_dir_eito_habitacao_condigna.pdf/ Acesso em: 16 nov. 2021.

NAÇÕES UNIDAS. **Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais**. Disponível em: http://www.unfpa.org.br/Arquivos/pacto_internacional.pdf. Acesso em 20 out. 2020.

NORWEGIAN REFUGEE COUNCIL - NRC. Legal Memo. **The Absentee Property Law and its Application to East Jerusalem**. 4 Ibn Jubir St., Sheikh Jarrah – East Jerusalem, 2017. Disponível em: https://www.nrc.no/globalassets/pdf/legal-opinions/absentee_law_memo.pdf. Acesso em 18 nov. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Os Despejos Forçados e os Direitos Humanos**. Fichas Informativas Sobre Direitos Humanos n. 25, 1994, p. 12. Disponível em: https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/pdf/ficha_informativa_25_des_ocupacao_forcada.pdf. Acesso em 18 nov. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Comentário Geral n. 7 sobre o Direito à Moradia Adequada e Despejos Forçados**, 1997. Disponível em: <http://www.direitoamoradia.fau.usp.br/wp-content/uploads/2012/05/General-Comment-7.pdf>. Acesso em 18 nov. 2021.

PEACENOW. **Systematic dispossession of Palestinian neighborhoods in Sheikh Jarrah and Silwan**. Disponível em: <https://peacenow.org.il/wp-content/uploads/2019/01/Legal-papaer-batan-sheikh-jarrah-eng.pdf>. Acesso em 29 set. 2021.

RAMOS, André de Carvalho. **Responsabilidade internacional por violação de direitos humanos: seus elementos, a reparação devida e sanções possíveis**: teoria e prática do direito internacional. Rio de Janeiro: Renovar, 2004. Disponível em: <https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:redede.virtual.bibliotecas:livro:2004;000674259>. Acesso em 8 nov. 2021.

RATTO, M. J. S.; VENTURA, L. C. **Khan al-Ahmar**: o discurso islamofóbico como parte de um projeto de ocupação colonial da Palestina. 31ª Reunião Brasileira de Antropologia. 09 a

12 de dezembro de 2018, Brasília/DF. Disponível em:
file:///C:/Users/linam/Downloads/Trabalho%20RBA%20Michelle.Leonardo%20revisado.pdf
Acesso em: 18 nov. 2021.

REUTERS. **Palestinos ameaçados de despejo em Jerusalém recusam acordo com organização de colonos.** Disponível em: <https://oglobo.globo.com/mundo/palestinos-ameacados-de-despejo-em-jerusalem-recusam-acordo-com-organizacao-de-colonos-1-25261582>. Acesso em 03 nov. 2021.

SAHD, Fábio Bacila. **Repensar a Nakba** – Os refugiados palestinos de 1948. Revista Espaço Acadêmico – N. 135 – Agosto de 2012. ISSN 1519-6786. Disponível em:
<https://periodicos.uem.br/ojs/index.php/EspacoAcademico/article/view/15324>. Acesso em 18 nov. 2021.

SAN JOSÉ, Costa Rica. **Convenção Americana sobre Direitos Humanos.** 1969. Disponível em: https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm. Acesso em 8 nov. 2021.

TAHA, Nora. بناء الأماكن، هم الحقوق: ملامح الحق في السكن في السياق الفلسطيني. (Construindo Lugares, Desconstruindo direitos: entendendo o direito à moradia no contexto palestino) (3 de dezembro de 2018). Birzeit University. Faculty of Law and Public Administration. Constitutional Law Unit. Birzeit's Working Papers Series in Legal Studies (12/2018), p.1-16. MA Students Papers Module. Disponível em:
SSRN: <https://ssrn.com/abstract=3295159>. Acesso em 3 out. 2021.

UN HABITAT. **Enhancing Urban Safety and Security: Global Report on Human Settlements**, Nairobi, 2007, p. 263. Disponível em:
<https://www.un.org/ruleoflaw/files/urbansafetyandsecurity.pdf>. Acesso em 18 nov. 2021.

UNITED NATIONS EDUCATIONAL AND CULTURAL ORGANIZATION. (1949). **Appendix II: The grounds of an international Declaration of Human Rights.** In United Nations Educational and Cultural Organization, Human rights: Comments and interpretations. A Symposium edited by Unesco (pp. 258-272). New York: Columbia University Press. Disponível em: <https://e-docs.eplo.int/phocadownloadpap/userupload/aportinou-eplo.int/Human%20rights%20comments%20and%20interpretations.compressed.pdf>. Acesso em 18 nov. 2021.

UNITED NATIONS. **Committee on Economic, Social and Cultural Rights.** General Comment N° 04: The Right To Adequate Housing (Art. 11, Para. 1). Geneva, 1991. Disponível em: <http://www.unhcr.ch/tbs/doc.nsf/0/469f4d91a9378221c12563ed0053547e>. Acesso em 27 out. 2021.

UNITED NATIONS. (2009). **Fact Sheet n° 21: The right to adequate housing.** Geneva: Office of The High Commissioner for Human Rights (OHCHR). Disponível em:
<http://www.refworld.org/docid/479477400.html>. Acesso em 20 out. 2021.

UNITED NATIONS. 1948. **Universal Declaration of Human Rights.** General Assembly, resolution 217 A (III), Paris, 10 December. Disponível em: <http://www.un.org/en/documents/udhr/>. Acesso em: 03 nov. 2021.

UNITED NATIONS. **Economic and Social Council Committee on Economic, Social and Cultural Rights**. Geneva, 11-29 November 2002. Disponível em: https://www2.ohchr.org/english/issues/water/docs/CESCR_GC_15.pdf. Acesso em 20 out 2020.

UNITED NATIONS. **Forty-ninth session (1996) General recommendation XXII on article 5 of the Convention on refugees and displaced persons**. Disponível em: https://tbinternet.ohchr.org/_layouts/15/treatybodyexternal/Download.aspx?symbolno=INT/CERD/GEC/7494&Lang=en. Acesso em 04 nov. 2021.

UNITED NATIONS. General Assembly. 194 (III). **Palestine -- Progress Report of the United Nations Mediator**. 11 December 1948. Disponível em: <https://web.archive.org/web/20150702150304/http://unispal.un.org/UNISPAL.NSF/0/C758572B78D1CD0085256BCF0077E51A>. Acesso em 05 nov. 2021.

UNITED NATIONS. Human Rights Council. **Guidelines for the Implementation of the Right to Adequate Housing 2020**. Disponível em: https://www.make-the-shift.org/wp-content/uploads/2020/04/A_HRC_43_43_E-2.pdf. Acesso em 20 out. 2020.

UNITED NATIONS. **International Covenant on Economic, Social and Cultural Rights 1966**. <https://www.ohchr.org/en/professionalinterest/pages/cescr.aspx>. Acesso em 20 out. 2020.

VENICE COMMISSION. **Basic Law of the Palestinian National Authority**. Strasbourg, 4 March 2009. Disponível em: [https://www.venice.coe.int/webforms/documents/default.aspx?pdffile=CDL\(2009\)008-e](https://www.venice.coe.int/webforms/documents/default.aspx?pdffile=CDL(2009)008-e). Acesso em 20 out. 2020.

VIEIRA, Danilo Porfírio de Castro. **Política externa norte-americana no Oriente Médio e o jihadismo**. Curitiba: Appris, 2019.

YITZHAK, Reiter; LIOR, Lehrs. “**The Sheikh Jarrah Affair: The Strategic Implications of Jewish Settlement in an Arab Neighborhood in East Jerusalem**”, The Jerusalem Institute for Israel Studies, 2010, pp. 23-31. Disponível em: https://jerusalemintstitute.org.il/wp-content/uploads/2019/06/PUB_sheikhjarrah_eng.pdf. Acesso em 18 nov. 2021.